

LEI Nº 662, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL DENOMINADO PROGRAMA “MÃO AMIGA”, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BATALHA, Estado de Alagoas, **Marina Thereza Cintra Dantas**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Batalha/AL o Programa “Mão Amiga”.

Art. 2º. O Programa “Mão Amiga” tem como objetivo promover o acesso das famílias mais carentes a rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social e incentivar que as políticas setoriais do Município auxiliem as famílias a superarem a condição de pobreza.

Parágrafo único. O Programa terá como objetivo específico estimular a permanência dos alunos nas escolas e promover o acompanhamento regular da saúde dos beneficiários.

Art. 3º. O Programa beneficiará as famílias do Município de Batalha que se encontrem carente, em estado de vulnerabilidade social, econômica e de insegurança familiar, com o limite de até 1.000 (um mil) beneficiados.

Art. 4º. A concessão do benefício advindo desta Lei fica condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

- I – Renda familiar *per capita* de até R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais);
- II – Comprovação de que a família mantém seus filhos ou dependentes com idade entre 00 e 14 anos matriculados e frequentando escola da rede pública, se houver;
- III – Possuir cadastro no CADÚNICO;
- IV – Residir no Município há no mínimo 02 (dois) anos;
- V – Realizar o acompanhamento de peso das crianças que integrem a família;
- VI – Comprovação de acompanhamento do pré-natal pela rede pública de saúde, quando for o caso e existir gestantes compondo a família beneficiada;



VII – Possuir CPF e comprovação de que é cidadão do Município de Batalha/AL.

§1º - A determinação da renda familiar *per capita* será auferida pela soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§2º - Não serão computados para o cálculo da renda familiar os valores temporários concedidos as pessoas que já usufruam de programas federais, estaduais ou municipais de complementação pecuniária, bem como previdência social, seguro desemprego, entre outros.

§3º - Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação do Programa “Mão Amiga”, inclusive pela escolha das famílias de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos deste diploma legal.

§1º - A autorização definitiva para concessão do benefício será concedida pela Coordenadora do Programa, a ser nomeada por Portaria.

§2º - O ato administrativo que concede o benefício previsto na presente Lei terá sua vigência enquanto permanecer ativo o citado programa ou enquanto o núcleo familiar beneficiado mantiver os critérios e requisitos estabelecidos neste Diploma Legal.

Art. 6º. Os benefícios do programa serão destinados prioritariamente às famílias que preenchidos os critérios previstos no artigo 4º dessa Lei, apresentem as seguintes composições/características:

- I – Família em situação de vulnerabilidade social;
- II - Pessoas com doenças degenerativa (câncer, S.I.D.A, Hans e Tuberculose);
- III – Idosos a partir de 60 (sessenta anos);
- IV – Famílias com crianças e adolescente até 14 (catorze) anos;
- V – Pessoas com deficiência comprovada por laudo médico;
- VI – Gestantes;
- VII – Nutriz;
- VIII – Pessoas localizadas em zona de seca/estiagem;
- IX – Pessoas temporariamente desempregadas.

Art. 7º. O valor do auxílio mensal a ser pago a cada família beneficiária será de R\$ 100,00 (cem reais).

§1º - Os benefícios a que se referem esta Lei serão pagos, mensalmente àquelas famílias que serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



§2º - Os pagamentos dos benefícios serão efetuados por meio de transferência em conta em nome do beneficiário na rede bancária.

Art. 8º. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;
- II – Diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício as famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;
- III – Reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei; e
- IV – Fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 9º. São obrigações dos beneficiários do "Mão Amiga":

- I – Apresentar os documentos necessários tais como: RG; CPF; comprovante de Renda e residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documento que poderão ser solicitados;
- II – Prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – A manutenção do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à participação dos beneficiários em programas sociais e de qualificação profissional, manutenção e frequência dos filhos na escola, bem como a não exploração econômica da infância decorrente de mendicância ou trabalho infantil.

Parágrafo único – O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão do benefício; e
- III – cancelamento do benefício.

Art. 10. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- I – quando a família beneficiada sair da situação de pobreza, vulnerabilidade social, econômica e de insegurança alimentar;
- II – quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nessa Lei;
- III – quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;
- IV – deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo poder público municipal.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. O chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato devidamente justificado, poderá suspender, por prazo indeterminado, a aplicação do presente programa.

Art. 12. O Poder executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou promovidas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos deste programa.

Parágrafo único – Os procedimentos que competem ao Município serão organizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social no tocante a organização, manutenção e demais atos dos cadastros das famílias participantes do programa.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sempre que houver recursos disponíveis.

Parágrafo único – O poder Executivo Municipal poderá recorrer a fontes externas de financiamento para a execução deste programa.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 28 de setembro de 2018.



MARINA THERESIA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal

A Prefeita do Município de Batalha/AL, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei nº 662/2018, aprovada pela Câmara Municipal, que “**Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Auxílio às famílias em situação de Vulnerabilidade Social do Município de Batalha/AL denominado Programa “Mão Amiga”, e adota outras Providências**”, em 28 de setembro de 2018.



MARINA THERYZA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal

A Lei Municipal Nº 662/2018 foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento, sendo publicada por meio de afixação no quadro de aviso desta Prefeitura em 28 de setembro de 2018.

Por ser expressão da verdade, assino a presente, para que se produza seus efeitos legais.

Izaias Gomes Bezerra
Secretário Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento

